



A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

## **EDITAL DE CONVITE N.º 03/2014**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO

EDITAL DE CONVITE N.º 03/2014.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

*Edital de convite para a Contratação de empresa para certificação da Câmara de Vereadores de Gramado em ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental (SGA).*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à Rua São Pedro nº. 369, bairro Centro, Município de Gramado/RS, por seu Vereador Presidente JAIME SCHAUMLOFFEL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00, do dia 02 do mês de outubro de 2014 no Plenário da Câmara de Vereadores, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 041/2014, vem realizar através licitação, na modalidade CONVITE, tipo “Menor Preço Global”, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria com a finalidade de obter a certificação da Câmara de Vereadores de Gramado na norma ISO 14001 (SGA).





A casa e a voz  
dos gramadenses

Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser entregues, em envelopes lacrados e separados na sessão de recebimento de abertura, na sede da Câmara de Vereadores, à Rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, mediante as condições estabelecidas a seguir e aquelas que compõem os anexos deste convite.

As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por escrito, ou via e-mail: [juridico@camaragramado.rs.gov.br](mailto:juridico@camaragramado.rs.gov.br), para posterior análise e resposta da Comissão Permanente de Licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Gramado/RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

## 1. OBJETO

A presente licitação na modalidade de Convite tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria com a finalidade de obter a certificação da Câmara de Vereadores de Gramado na norma ISO 14001, no Escopo: Prestação de Serviços Legislativos para Municípios.

A realização da prestação de serviços deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Câmara: Rua São Pedro nº. 369, horário – 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

## 2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

A Câmara de Vereadores de Gramado(RS) Edital de Convite n.º 03/2014 Envelope n.º 01- <b>DOCUMENTAÇÃO</b> NOME DA EMPRESA: .....	A Câmara de Vereadores de Gramado(RS) Edital de Convite n.º 03/2014 Envelope n.º 02- <b>PROPOSTA</b> NOME DA EMPRESA:.....
---	--

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

#### 3.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores;

#### 3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;





A casa e a voz  
dos gramadenses

- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde o licitante mantém sua sede;
- d) prova de regularidade Municipal da sede do licitante;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- h) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**3.1.3.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

#### **3.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara.
- b) comprovação de que a licitante possui credenciamento junto, no mínimo, à um Selo de Acreditação;
- c) comprovação de possuir em seu quadro funcional, auditor com curso superior completo.
- d) comprovação de possuir em seu quadro funcional, auditor líder acreditado na norma ISO 14001.





A casa e a voz  
dos gramadenses

**3.2.** Os documentos constantes nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos que possam ser extraídos de sistemas informatizados (internet) restam dispensados da autenticação, mas ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Câmara. Ainda que os documentos que restam sugeridos ou demonstrados nos anexos deste Edital não necessitam autenticação, bem como os documentos descritos na qualificação técnica.

**3.3.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como poderes para desistência de interposição de recursos, exceto quando sócio da empresa, neste caso, comprovar tal situação.

**3.4.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

**3.5.** Fica o licitante obrigado a declarar sob pena de incidir às punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.

**3.6.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope relativo a documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste ato convocatório ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

#### **4. HABILITAÇÃO CONDICIONADA**

- I- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.





A casa e a voz  
dos gramadenses

- II- Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 2 (dois) úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- III- A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Câmara.

## 5. DA PROPOSTA

**5.1.** O envelope n.º 02 deverá conter proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor global da prestação de serviços de certificação em ISO 14001, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos a auditorias de não conformidade, deslocamento, hospedagem e alimentação.

**5.2.** O valor estipulado na proposta deverá conter todas as despesas da empresa para a realização dos serviços contratados (impostos, mão-de-obra, tributos fiscais, trabalhistas, previdenciária, além de deslocamento, hospedagem e alimentação), bem como emissão de certificados impressos que deverá ser isenta.

**5.3.** Para auditorias de não conformidade (follow up), caso ocorram, o preço máximo do Auditor Dia não deverá exceder a R\$ 1.650,00 (um mil seiscientos e cinquenta reais), sem prejuízo do percentual de aceitabilidade (no máximo 10% acima).

**5.4.** O preço máximo para esta licitação é de R\$ 12.850,00 (doze mil oitocentos e cinquenta reais), sem prejuízo do percentual de aceitabilidade (no máximo 10% acima), com a seguinte composição:





A casa e a voz  
dos gramadenses

<b>Item</b>	<b>Etapas Previstas</b>	<b>Auditor/Dia</b>
01	ISO 14001 – Pré-Auditoria	1
02	ISO 14001 – Auditoria de Certificação	3
03	ISO 14001 – 1ª Auditoria anual de Manutenção	1
04	ISO 14001 – 2ª Auditoria anual de Manutenção	1
05	EMISSÃO DE CERTIFICADOS	.....
06	Auditoria de Follow Up	Hora dia
07	Uso da marca na Certificação (3 anos)	.....

**5.5.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do envelope da proposta, suspenso esse prazo na hipótese de recurso administrativo ou judicial.

**5.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.





A casa e a voz  
dos gramadenses

**5.7.** Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

**6.1.** Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

**6.2.** Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e, pelos licitantes e demais pessoas presentes.

**6.3.** Ato contínuo, a Comissão de Licitações, se, acreditar estar em condições de julgar, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

**6.4.** Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado o envelope da proposta, após a homologação, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

**6.5.** Após, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes de propostas rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

**6.6.** Nenhum adendo ou modificação será permitido nesta fase.

**6.7.** Em ambas as fases, serão respeitados os prazos de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.





A casa e a voz  
dos gramadenses

## 7. DO JULGAMENTO

**7.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço global*, fica estabelecido, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço para a prestação de serviços de certificação da Câmara em ISO 14001, objeto do presente Edital, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores de Gramado/RS;

**7.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º. 11488, de 15 de junho de 2007.

**7.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º. 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.4.** Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar n.º. 123-2006 será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º. 11.488, de 15 de junho de 2007.

**7.5.** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.6.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.





A casa e a voz  
dos gramadenses

**7.7.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.8.** O disposto nos item 7.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.9.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**7.11.** O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado na recepção da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, sito à Rua São Pedro nº. 369.

## 8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**8.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado para a prestação de serviços de certificação da Câmara em ISO 14001 não seja superior ao limite de 10% (**dez por cento**) acima do valor estimado pela Câmara de Vereadores de Gramado, previsto nos itens 5.3 e 5.4, deste edital .

## 9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**9.1.** Com até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar a presente Carta Convite.

**9.2.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.





A casa e a voz  
dos gramadenses

**10.2.** Qualquer licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas, anulação, revogação ou cancelamento deste certame.

**10.3.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**10.4.** Interposto recursos, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por seu preposto.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** O resultado deste Convite será informado às empresas proponentes, através de publicação na imprensa oficial da Câmara de Vereadores de Gramado, sendo obrigação dos licitantes o acompanhamento do trâmite da referida Carta Convite.

## **12. DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara de Vereadores de Gramado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada e aceito pela Câmara.





A casa e a voz  
dos gramadenses

**12.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** Os serviços compreendem: a auditoria de visita inicial e revisão documental; auditoria de certificação; auditorias periódicas anuais e auditorias de não conformidade, acaso necessárias.

**12.5.** Para execução dos serviços, o licitante vencedor deverá disponibilizar 01 (um) auditor capacitado em órgãos públicos, para todas as etapas de auditoria.

**12.6.** O auditor da licitante vencedora deverá conduzir a (s) auditoria (s) no idioma “português”.

**12.7.** O auditor deverá executar uma pré-auditoria, pelo período mínimo de 01 dia útil, iniciando-se no prazo a ser informado pela Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, no ato de assinatura do contrato.

**12.8.** A pré-auditoria, que trata o item anterior, deverá ser apresentada à Câmara, através de RAE (Relatório de Auditoria Externa).

**12.9.** A auditoria para certificação, deverá ocorrer após a apresentação do RAE à Câmara, em prazo a ser definido quando da assinatura do contrato.

**12.10.** A auditoria para certificação deverá estar concluída em prazo máximo a ser definido pela Câmara, dentro do exercício de 2014.

**12.11.** Verificado o atendimento da Câmara na NBR ISO 14001, o licitante vencedor deverá providenciar o certificado ainda no ano do exercício de 2014, devendo o certificado ser emitido nos idiomas “português”, espanhol e inglês.





A casa e a voz  
dos gramadenses

**12.12.** Verificado o não atendimento da Câmara na NBR ISO14001, o auditor da licitante vencedora, deverá emitir RNC (Relatório de Não Conformidade), definindo no mesmo prazo para sanar a deficiência, informando a data de retorno para verificação da eficácia.

**12.13.** A licitante vencedora deverá efetuar auditorias periódicas anuais, com duração de 01 (um) dia cada, a fim de verificar a manutenção da certificação.

**12.14.** As auditorias periódicas deverão ser executadas nos anos de 2015 e 2016.

**12.15.** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a Câmara.

**12.16.** O termo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado parceladamente da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento), do valor será pago até o 5º. dia útil após a auditoria de certificação e consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada;

b) 25% (vinte e cinco por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após cada auditoria anual, totalizando o restante de 50% do valor devido, de igual forma com a apresentação da nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.





A casa e a voz  
dos gramadenses

**13.2.** Se o término desses prazos coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**13.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

**13.4.** No caso de auditoria de *follow up*, o pagamento dar-se-á apenas com autorização do Presidente e mediante prévio empenho e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da comprovação do serviço prestado e consequente emissão da respectiva nota fiscal.

**13.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;





A casa e a voz  
dos gramadenses

**14.2.** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**14.3.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

**14.4.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**14.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14.6.** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**15.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**15.2.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.





A casa e a voz  
dos gramadenses

## 16. DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

**16.1.** O Licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**16.2.** As obrigações e/ou descrições dos serviços a serem prestados pelo licitante vencedor encontram-se descritos no ANEXO I do presente Edital.

**16.3.** O licitante vencedor será responsável por todas as despesas de transporte aéreo, terrestre, hospedagem, alimentação, impostos, entre outras.

**16.4.** Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade do licitante vencedor.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Proj./Ativ. 2001. GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES – 11 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica : Desp. 3.3.90.39.00.00.00.00.0001.**

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

**18.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**18.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.





A casa e a voz  
dos gramadenses

- 18.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 18.5.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).
- 18.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 18.7.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.8.** Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- 18.9.** Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:
- a) Anexo I – Especificações do objeto;
  - b) Anexo II – Planilha de Custos Quantitativos e Preços Unitários;
  - c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento (sugestão);
  - d) Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia (sugestão);
  - e) Anexo V – Modelo de Proposta;
  - f) Anexo VI - Modelo Declaração de Observância ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal;
  - g) Anexo VII – Minuta do Contrato;





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h30min às 13h30min às 17h30min, na Câmara Municipal de Vereadores, na Secretaria, sito na Rua São Pedro, n.º 369, em Gramado/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, diretamente na secretaria da Câmara de Vereadores ou pelo fone/fax n.º. (54) 3295.7000.

Gramado/RS, 16 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Presidente

Este edital se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Procuradora.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procuradora Geral





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

## **ANEXO I**

### **CONVITE Nº. 03/2014**

#### **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 1-) Os serviços compreendem: a auditoria de visita inicial e revisão documental; auditoria de certificação; auditorias periódicas anuais e auditorias de não conformidade, acaso necessárias.
- 2-) Para execução dos serviços, o licitante vencedor deverá disponibilizar 01 (um) auditor capacitado em órgãos públicos, para todas as etapas de auditoria.
- 3-) O auditor da licitante vencedora deverá conduzir a (s) auditoria (s) no idioma “português”.
- 4-) O auditor deverá executar uma pré-auditoria, pelo período mínimo de 01 dia útil, iniciando-se no prazo a ser informado pela Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, no ato de assinatura do contrato.
- 5-) A pré-auditoria, que trata o item anterior, deverá ser apresentada à Câmara, através de RAE (Relatório de Auditoria Externa).
- 6-) A auditoria para certificação, deverá ocorrer após a apresentação do RAE à Câmara, em prazo a ser definido quando da assinatura do contrato.
- 7-) A auditoria para certificação deverá estar concluída em prazo máximo a ser definido pela Câmara, dentro do exercício de 2014.
- 8-) Verificado o atendimento da Câmara na NBR ISO 14001, o licitante vencedor deverá providenciar o certificado ainda no ano do exercício de 2014, devendo o certificado ser emitido nos idiomas “português”, espanhol e inglês





A casa e a voz  
dos gramadenses

- 9-) Verificado o não atendimento da Câmara na NBR ISO 9001: 2008, o auditor da licitante vencedora, deverá emitir RNC (Relatório de Não Conformidade), definindo no mesmo prazo para sanar a deficiência, informando a data de retorno para verificação da eficácia.
- 10-) A licitante vencedora deverá efetuar auditorias periódicas anuais, com duração de 01 (um) dia cada, a fim de renovar o certificado.
- 11-) As auditorias periódicas deverão ser executadas nos anos de 2015 e 2016.
- 12-) O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a Câmara.
- 13-) O termo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente.
- 14-) O licitante vencedor será responsável por todas as despesas de transporte aéreo, terrestre, hospedagem, alimentação, impostos, entre outras.
- 15-) Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade do licitante vencedor.





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

**ANEXO II**

**CONVITE Nº. 03/2014.**

**PLANILHA DE CUSTOS QUANTITATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO	10% ACEITABILIDADE
01	Prestação de Serviços de certificação em ISO 14001.	R\$ 12.850,00	R\$ 14.135,00
01	Auditor Dia (AD)	R\$ 1.650,00	R\$ 1.815,00





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

**ANEXO III**

**CONVITE Nº. 03/2014.**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Autorizamos \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, a nos representar junto à Câmara de Vereadores de Gramado, em especial ao Convite n.º 03/2014, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bem e fiel desempenho deste, assinando atas de reuniões, assinar e encaminhar propostas, apresentar ou desistir de interposição de recursos e prazos, assinar todo qualquer documento relativo à Licitação, cumprir exigências, firmar declarações, prestar compromissos e esclarecimentos, requerer, acordar, discordar e praticar os demais atos para o bom e fiel desempenho desta Autorização.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

**ANEXO IV**

**CONVITE Nº. 03/2014.**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

**(apresentação opcional - sugestão)**

A \_\_\_\_\_ (empresa), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem junto a Câmara de Vereadores de Gramado, RENUNCIAR ao prazo de recurso da fase de habilitação do processo licitatório, na modalidade convite sob n.º. 03/2014, recurso este a que fazia juz nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, acaso seja declarado habilitado a continuar no certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente termo de renúncia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_

Nome:

RG/CPF:

Cargo:





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

## ANEXO V

### CONVITE Nº. 03/2014.

#### Modelo de Proposta

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar proposta para participação na Carta Convite nº03/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria com a finalidade de obter a Certificação da Câmara de Vereadores de Gramado, na Norma ISO 14001.

OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO	10% ACEITABILIDADE

O valor da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_);

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

Assinatura da Proponente





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

## ANEXO VI

CONVITE Nº. 03/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### DECLARAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório na modalidade convite nº. 03/2014.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para os fins da licitação Convite nº. 03/2014, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Gramado/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

(Representante Legal)





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

## ANEXO VI

Convite Nº. 03/2014

### MINUTA DE CONTRATO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quatorze, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. JAIME SCHAUMLÖFFEL, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, portador da cédula de nº. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica com estabelecida à \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº. 0000163/2014 e Convite nº. 03/2014, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria com a finalidade de obter a certificação da Câmara de Vereadores de Gramado, na Norma ISO 14001, no Escopo: “Prestação de Serviços Legislativos para Municípios.”





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

1.2 Realização das auditorias de manutenção e serviços decorrentes, visando garantir a continuidade da Certificação ISO 14001 da Câmara de Vereadores de Gramado, durante a vigência do próximo ciclo de certificação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços de auditoria com a finalidade de obter a certificação da Câmara de Vereadores de Gramado, na Norma ISO 14001, **objeto deste instrumento, a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** e, **esta será adimplida de forma parcelada, sendo: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor será pago até o 5º. dia útil após a auditoria de certificação e consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada; R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após cada **auditoria anual periódica**; totalizando o restante de 50% do valor devido, de igual forma com a apresentação da nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

2.2 Caso seja necessária auditoria de follow up, o preço máximo do Auditor Dia não deverá exceder o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.3 No caso de auditoria de *follow up*, o pagamento dar-se-á apenas com autorização do Presidente e mediante prévio empenho e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da comprovação do serviço prestado e consequente emissão da respectiva nota fiscal.

2.4 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.5 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.7 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.





A casa e a voz  
dos gramadenses

2.8 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**

### **3.1 São obrigações da CONTRATADA :**

3.1.2 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.3 Os serviços a serem executados compreendem: a auditoria de visita inicial e revisão documental; auditoria de certificação; auditorias periódicas anuais e auditorias de não conformidade, acaso necessárias.

3.1.4 Deverá disponibilizar 01 (um) auditor capacitado em órgãos públicos, para todas as etapas de auditoria.

3.1.5 O auditor da CONTRATADA deverá conduzir a auditoria no idioma “português”.

3.1.6 O auditor deverá executar uma pré-auditoria, pelo período mínimo de 01 dia útil, iniciando-se no prazo a ser informado pela Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, no ato de assinatura do contrato.

3.1.7 A pré-auditoria, que trata o item anterior, deverá ser apresentada à Câmara, através de RAE (Relatório de Auditoria Externa).

3.1.8 A auditoria para certificação, deverá ocorrer após a apresentação do RAE à Câmara, em prazo a ser definido quando da assinatura do contrato.

3.1.9 A auditoria para certificação deverá estar concluída em prazo máximo a ser definido pela Câmara, dentro do exercício de 2014.

3.1.10 A CONTRATADA verificando o atendimento da Câmara na NBR ISO 14001, deverá providenciar o certificado ainda no ano do exercício de 2014, devendo o certificado ser emitido nos idiomas “português”, espanhol e inglês





A casa e a voz  
dos gramadenses

3.1.11 Acaso a CONTRATADA observe que a CONTRATANTE não atende as normas da NBR ISO 14001, deverá emitir RNC (Relatório de Não Conformidade), definindo no mesmo prazo para sanar a deficiência e informando a data de retorno para verificação da eficácia.

3.1.12 A CONTRATADA deverá executar auditorias periódicas anuais, com duração de 01 (um) dia cada, a fim de renovar o certificado.

3.1.13 As auditorias periódicas deverão ser executadas nos anos de 2015 e 2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES**

##### **4.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

4.1.2 Prestar informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços estipulados no objeto da presente contratação;

4.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Cláusula do presente instrumento, referente ao objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

**5.1** Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;





A casa e a voz  
dos gramadenses

**5.2** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**5.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

**5.4** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.6** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

**6.1** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**7.2** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições :

a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;

b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante:





A casa e a voz  
dos gramadenses

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados:

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação:

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

### CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

**8.1** O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite n.º. 07/2010 e à Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 O presente instrumento terá vigência durante os exercícios fiscais de 2014, 2015 e 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo próprio e concordância de ambas as partes.

9.2 O prazo deste contrato inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei n.º. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: Proj./Ativ. 2001. GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES – 11 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica : Desp. 3.3.90.39.00.00.00.0001.





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF

\_\_\_\_\_





A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

---

Gramado

